



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**

PORTARIA Nº 49, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016.

Fixa o horário de trabalho no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Amapá e regulamenta o cumprimento da jornada de trabalho.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela [Portaria SG/MPF n.º 382, de 5 de maio de 2015](#), e;

CONSIDERANDO a [Portaria PGR/MPU n.º 708, de 20 de dezembro de 2006](#), e tendo em vista o disposto na [Portaria PGR/MPU n.º 707](#) alterada pela [Portaria PGR/MPU n.º 468, de 23 de setembro de 2008](#), RESOLVE;

Art. 1º DETERMINAR que horário de trabalho dos servidores da Procuradoria da República no Amapá será das 12h às 19h, de segunda a sexta-feira, com 05 (cinco) horas complementares cumpridas em regime de sobreaviso.

§1º Para os fins desta Portaria, considera-se regime de sobreaviso aquele em que o servidor permanecerá à disposição da chefia imediata para convocação, com vista a atender a necessidades ocasionais da instituição.

§ 2º A jornada de trabalho será de 7 (sete) horas, de segunda a sexta-feira, sendo as 5 (cinco) horas complementares estabelecidas pela chefia da unidade, que poderá optar, a qualquer momento, observado o interesse e a conveniência do serviço, pelo regime de sobreaviso.

§ 3º As horas referentes ao regime de sobreaviso, quando efetivamente trabalhadas, não gerarão acréscimos ao Banco de Horas ou pagamento de horas extras.

§ 4º As horas não trabalhadas no regime de sobreaviso, por ausência de convocação, que estiverem pendentes no Banco de Horas, serão liquidadas ao término da respectiva semana.

§5º Terão horário de funcionamento diferenciado:

a) Setor de Atendimento ao Público: das 09h às 18h;

- b) Setor de Transporte: das 08h às 19h;
- c) Protocolo: das 09h às 19h, e;
- d) Coordenadores e Secretário Estadual.

Art. 2º O membro do Ministério Público Federal fixará o horário de trabalho dos servidores lotados em seu gabinete, podendo optar, atendido o interesse e a conveniência do serviço, pelo regime de sobreaviso, observando as disposições da Portaria PGR/MPU n.º 707/2006.

§1º Caso o membro do Ministério Público Federal não providencie o registro de horário diferenciado para o servidor lotado em seu gabinete, bem como o encaminhamento de formulário de indicação de horário de trabalho ao Núcleo de Gestão de Pessoas - NUGEP, no prazo de 5 (cinco) dias da entrada em vigor desta Portaria, ou da respectiva apresentação do servidor em seu gabinete, aplicar-se-á a norma geral estabelecida no caput do art.1º desta Portaria.

Art. 3º O Núcleo de Gestão de Pessoas desta Unidade deverá padronizar os horários dos servidores da PR-AP para 12h00 às 19h00, excepcionando somente os servidores listados no §5º, do art. 1º, e no art. 2º.

Art. 4º Os estagiários desta Unidade deverão cumprir expediente no intervalo de 12h às 19h.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor no prazo de quinze dias de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 12 fev. 2016. Caderno Administrativo, p. 31